



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1779

Recife - Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.047/2025 Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, que trata de plantão em Timbaúba – PE, conforme Lei nº 2.733/2011;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada, que trata de plantão em São José do Belmonte – PE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 15/09/2025 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.786/2025, publicada no DOE de 27/08/2025, conforme anexo;

II - Incluir o dia 15/09/2025 no plantão da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.786/2025, publicada no DOE de 27/08/2025, conforme anexo;

III - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

IV – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.048/2025 Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.049/2025 Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0017884/2025-37

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0002379-77.2024.817.2990, em conjunto ou separadamente, perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.050/2025 Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando, ainda, o Despacho 1367 do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, constante no processo SEI nº 12.90.1121.0014932/2025-52, que determinou alteração da data da retroatividade da Progressão Funcional do servidor LUCIANO BEZERRA NOVAES;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RETIFICAR a data de Progressão Funcional do servidor LUCIANO BEZERRA NOVAES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.839-6, constante na Portaria PGJ nº 2.975/2025, publicada em 08/09/2025, conforme quadro a seguir:

Onde se lê:

NOME: LUCIANO BEZERRA NOVAES
M ATRÍCULA: 189839-6
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL
NOVA REFERÊNCIA: 10
RETROATIVIDADE: 01/07/2025

Leia-se:

NOME: LUCIANO BEZERRA NOVAES
M ATRÍCULA: 189839-6
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL
NOVA REFERÊNCIA: 10
RETROATIVIDADE: 08/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.051/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;
RESOLVE:

Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/10/2025 a 20/10/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.052/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns conforme Portaria SUBADM nº 1093/2025 publicada em 01/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0398.0017887/2025-79 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: RAPHAELA DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF: *** 381.534-**
LOTAÇÃO: 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 158/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

O Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 2ª Instância nºs 03 e 04/2025, referentes aos cargos de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru e 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 12/09/2025.

Recife, 15 de setembro de 2025

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 03/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, “b”, do Regimento Interno, que será realizada no dia 22 de setembro, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/egx-ybhy-ond, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II-Comunicações;

III-Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2026.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ****Recife, 15 de setembro de 2025****EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2025**

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Edson José Guerra, Fernando Barros de Lima, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lucia de Assis, Mário Germano Palha Ramos, Silvio José Menezes Tavares, Ulisses de Araújo e Sá Júnior e Valdir Barbosa Júnior. A Secretária registrou a presença da presidente da AMPPE, Dra Helena Martins e do(a) Promotor(a) de Justiça Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Relatório de Inspeção; IV. SEI 19.20.2224.0030038/2024-23 – artigo 12, inciso X, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 3º, inciso VII, do RI do CPJ; V. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS; VI. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER; VII. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO; VIII. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância

criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA; IX. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital, (cargo vago), em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado. - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI; X. Processo CPJ nº 004/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Moreno. - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocado em apreciação o extrato das Atas da 2ª Sessão Ordinária e da 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 26/05 e 02/06/2025, foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente registrou as aposentadorias dos Procuradores de Justiça, Dr. Paulo Lapenda e Dr Manoel Cavalcanti, ressaltando o dedicado e extenso trabalho realizado por ambos, ao logo de suas carreiras, comprometendo-se a agendar data próxima para as devidas homenagens perante o CPJ. Continuando, informou que no próximo dia 06/08 entrarão em exercício nova turma de residentes jurídicos. Continuando, registrou que o MPPE está atento e atuando, junto aos Tribunais Superiores e aos Órgãos Administrativos, quanto a eventuais quebra de prerrogativas ou restrições de direitos. A Corregedora registrou o aniversário do Dr Paulo Lapenda, último Corregedor-Geral, e o homenageou em nome de todos que fazem parte da Corregedoria-Geral, com desejo de sucesso na nova fase da vida. Dra Luciana Marinho sugeriu que nas sessões com pautas extensas, como a de hoje, se faça uma previsão de término, para que todos possam se programar, sendo o pedido acolhido e o Presidente estabelecendo que a sessão findará às 18h, com a anuência de todos. Dr Francisco Sales propôs uma moção de apoio e solidariedade ao STF, em razão de ataques à Soberania Nacional. O Presidente informou que a nota foi publicada, destacando que o Ministério Público do Estado de Pernambuco reitera o compromisso na defesa do Estado Democrático de Direito, da legalidade e da independência dos Poderes, repudiando qualquer tentativa de desestabilização de nossas Instituições. Dra Christiane Roberta pediu a retirada de pauta do item X, a pedido do interessado, e a sua inclusão na pauta da próxima sessão, o que foi deferido. A Presidente da AMPPE, Dra. Helena Martins, parabenizou o PGJ pela nota de repúdio aos ataques ao STF, informou ter ligado para externar a preocupação da associação com os ataques e registrou a nota de solidariedade ao PGR, Dr Paulo Gonet, pela CONAMP. Por fim, informou que, nesta semana, será a AGE da Associação para prestação de contas anual. III. Julgamento dos Relatórios de Inspeções: O Presidente colocou em apreciação as inspeções a seguir, que foi disponibilizada à todos com antecedência: 19.20.2221.0009659/2025-17 - Inspeção Nº 009/2025 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (1ª e 2ª CÂMARAS CÍVEIS REGIONAIS DE CARUARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Luciana de Braga Vaz da Costa; Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade dos votantes, determinando o arquivamento, com abstenção do(a) interessado(a) no respectivo(a) processo. IV. SEI 19.20.2224.0030038/2024-23 – artigo 12, inciso X, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 3º, inciso VII, do RI do CPJ: O Presidente registrou a presença do(a) Dr(a). Dr Aguinaldo Fenelon pediu licença para se ausentar da sessão. O Presidente, em cumprimento à lei e preservação do direito ao sigilo, determinou o encerramento da transmissão ao vivo da sessão. Dra. Giani Melo propôs o adiamento do julgamento, para melhor análise dos documento do processo administrativo. O Presidente indeferiu o pleito e esclareceu que o procedimento cumpre o determinado no artigo 12, inciso X, da Lei Complementar nº 12/1994 e artigo 3º, inciso VII, do RI do CPJ, e que o julgamento da ação civil pública se dará perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, foro adequado e próprio ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira**OUIVODRA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa pelo(a) interessado(a). Continuando, registrou os requerimentos do(a) interessado(a) pelo adiamento da sessão e de compensação dos dias de falta ao trabalho mediante o uso de pretenso saldo de dias de folga decorrentes de acumulação de acervo, os quais foram negados pelas razões que expôs mediante a leitura dos pareceres e das decisões. Dra. Giani Melo registrou que entende que o processo deve ser distribuído a um membro do CPJ para relatoria, nos termos do Regimento Interno. Dr. Francisco Sales registrou que não cabe distribuição do processo, já que é uma iniciativa do cargo de Procurador-Geral de Justiça. Dra. Laís Coelho registrou que, no caso desse processo, não há uma decisão, mas sim um encaminhamento procedimental. O(A) Dr.(a). ... indagou se teria direito a fala. O Presidente esclareceu que nessa fase não se prevê a participação do(a) membro(a). Colocado em votação a preliminar quanto retirada de pauta e distribuição do processo, o Colegiado, por maioria (35 x 3), entendeu pela manutenção da pauta, sem necessidade de distribuição. O Presidente passou a palavra à Corregedora para leitura do relatório final do PAD e sua conclusão. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (35 votos), deliberou favoravelmente para que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício do(a) Dr(a) ..., nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, com as abstenções dos Procuradores(as) Dra. Giani Melo, Dra. Christiane Roberta e Dr. Carlos Santos. Considerando tanto o adiantado da hora quanto o prévio acordo quanto ao término da presente sessão, o Presidente determinou o adiamento dos julgamentos dos demais itens da pauta, quais sejam: V. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS. VI. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER. VII. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO. VIII. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA. IX. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital (cargo vago) em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI. X. Processo CPJ nº 004/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Moreno - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 01/09/2025 a 12/09/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

Número protocolo: 511774/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 12/09/2025
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 511234/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 12/09/2025
Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 513048/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2025
Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512971/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2025
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512876/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2025
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512980/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/09/2025
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513003/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/09/2025
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512985/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/09/2025
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512984/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/09/2025
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512854/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/09/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRA FRAGOSO MORÊDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512712/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512856/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512747/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 509859/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 512459/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente de averbação do tempo de serviço prestado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 512819/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: LUIZA DE FREITAS FRANÇA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512771/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512275/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512745/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512725/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETHE VIANA NEVES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512699/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512676/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512673/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512675/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: AGNALDO BATISTA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511755/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512332/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512356/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512260/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 512613/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 512303/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511313/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/09/2025

Nome do Requerente: IVILA BARBOSA ALVES DE MELO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511143/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: ANNELY ALVES BORGES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511995/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/09/2025
Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS MARQUES XAVIER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1188/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior, matrícula: 1897055, junto ao cargo do 2º e 3º Juizado Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, no período de 16 a 30 de setembro de 2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1189/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Nádia Naira Ferreira Cavalcanti, Assessora de Membro, matrícula 190.823-5, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 17/09/2025 a 31/08/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1190/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Victória Dantas Xavier Gomes, Assessora de Membro, matrícula 190.400-0, lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 17/09/2025 a 01/06/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Camila Vieira de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula 190.875-8, lotada na 22ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade integral no período de 17/09/2025 a 21/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1191/2025 Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº

PORTARIA SUBADM Nº 1192/2025 Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1403/2024, publicada no DOE em 11/11/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0539.0025154/2024-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Fábila Gilmar Alexandrina Belarmino, Assessora de Membro, matrícula nº 190.291-1, lotada na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru na modalidade integral, no período de 01/11/2025 a 31/10/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1193/2025
Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 275/2024, publicada no DOE em 13/03/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0563.0004460/2024-72, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos, Assessora de Membro, matrícula 190.682-8, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda na modalidade integral, no período de 03/09/2025 a 02/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/09/2025 até 02/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1194/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1074/2023, publicada no DOE em 11/09/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0019973/2023-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Renata Pinheiro Souza Sales Vilar, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica ministerial na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 07/09/2025 a 06/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Assessoria Jurídica Ministerial, no que se refere às atividades diárias.

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 07/09/2025 até 06/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1195/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 257/2025, publicada no DOE em 27/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0503.0023907/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor José Everton Soares Barbosa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.147-8, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares na modalidade integral, no período de 11/09/2025 a 31/07/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 11/09/2025 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,15 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 160/2025
Recife, 15 de setembro de 2025
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1131
Assunto: Ofício CGMP nº 800/2025 - Estabelecimentos Prisionais
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Leon Klisman Farias Ferreira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Número protocolo: 510528/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510540/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510540/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510513/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506995/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510392/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro
Despacho: Ciente. À CMGP, conforme despacho da chefia de Gabinete da PGJ.

Número protocolo: 510322/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2025
Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 040/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 033/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº Termo de Autorização de Despesa - Adesão
Recife, 12 de setembro de 2025

Termo de Autorização de Despesa - Adesão

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços No 32/2024, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Pregão Eletrônico para Registro de Preço No 90008/2024, visando a contratação de serviço de confecção, instalação, produção e montagem de arquivos deslizantes, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, pelo valor global de R\$ 931.700,00 (nove-centos e trinta e um mil e setecentos reais), a serem fornecidos pela Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda, CNPJ No:23.908.807/0001-22, para fins de empenhamento da despesa, e demais proce-dimentos que se façam necessários.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO
DE DOCUMENTOS Nº 32/2025
Recife, 28 de agosto de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Comissões
Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.1427.0029397/2024-88 DOCUMENTO: 1268713

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 32/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 008/2025, do Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor, com documentos da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.1427.0029397/2024-88, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da 19ª Procuradoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor relativos a: a) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos 063.2), do intervalo de anos 2001- 2015, num total de 07 (sete) caixas arquivos e 7 (sete) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 47 (quarenta e sete) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.021/2024
Recife, 30 de agosto de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.021/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 024/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2022 - FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-

se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4.º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ n.º 014 /2025;
CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9.ª PJDCC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;
CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2022 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ n.º 014/2025;
CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico n.º 044/2025 e o Parecer n.º 072/2025, concluindo-se que as contas do ano de 2022 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;
CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico n.º 044/2025 e no Parecer n.º 072/2025 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;
RESOLVE
REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 48, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 da Fundação Gilberto Freyre, com base nas razões expostas no Relatório Técnico n.º 044/2025 e no Parecer n.º 072/2025, parte integrante desta resolução.
Oportunamente, DETERMINO:
a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação Gilberto Freyre, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ n.º 014/2025;
c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação Gilberto Freyre, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;
d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação Gilberto Freyre, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;
d) NOTIFIQUE-SE a Fundação Gilberto Freyre, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;
d) ENCAMINHE-SE com as comunicações cópia desta resolução, do Relatório Técnico n.º 044/2025 e do Parecer n.º 072/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) - Procedimento nº 02061.001.019/2024
Recife, 5 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.019/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 02061.001.019 /2024, que apura denúncia de irregularidades na internação involuntária de paciente na Clínica Virtude;

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades encontradas nos autos, foi constatado período de isolamento da paciente de sua família, tendo a unidade de saúde sido instada pelo Ministério Público a revisar suas cláusulas contratuais para eliminar restrições de comunicação entre pacientes e familiares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da Constituição Federal), valores que irradiam seus efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e impõem um dever de tratamento respeitoso a todas as pessoas, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, como os pacientes em internação psiquiátrica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege a família como base da sociedade (art. 226) e que o direito à convivência familiar e comunitária é essencial para o bem-estar e a recuperação psicossocial do paciente, não podendo ser suprimido como medida terapêutica ou disciplinar, salvo em situações excepcionálíssimas e devidamente justificadas pela equipe técnica;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado à pessoa com transtorno mental;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prezando pela reinserção social do paciente;

CONSIDERANDO que o art. 2º, Parágrafo único da referida Lei elenca como direitos da pessoa com transtorno mental, entre outros:

Inciso I: ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

Inciso II: ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

Inciso III: ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

Inciso V: ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

Inciso VI: ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

Inciso VII: receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento.

CONSIDERANDO que a proibição indiscriminada de contato telefônico ou por outros meios de comunicação com familiares e com o mundo exterior representa violação direta aos direitos previstos no art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 10.216/2001, configurando prática de isolamento e segregação, contrária também aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira;

CONSIDERANDO que a pessoa com transtorno mental pode ser considerada pessoa com deficiência para todos os fins legais, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto afirma que a pessoa com deficiência não sofrerá nenhuma espécie de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão ou tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o impedimento genérico de visitas e de acompanhamento por familiares ou pessoas de confiança do paciente contraria a lógica da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária assegurados pelo Estatuto;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, que em seu artigo 7º, estabelece o princípio da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (inciso IV) e o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde (inciso V);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS, prevendo um modelo de cuidado em liberdade, comunitário e que respeita os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), que veda ao médico deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como de exercer sua autoridade para limitá-lo (Capítulo IV, Art. 24);

CONSIDERANDO que o mesmo Código de Ética, em seu Capítulo V, Art. 32, veda ao médico deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento em favor do paciente, sendo que a interação com o médico de confiança do paciente pode ser crucial para um diagnóstico mais preciso e um plano terapêutico mais eficaz;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.057/2013, que consolida o entendimento sobre a internação psiquiátrica, reforça a necessidade de um Projeto Terapêutico Singular (PTS), o qual deve ser construído com a participação do paciente e, sempre que possível, de sua família, de acordo com as necessidades de

cada indivíduo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem se posicionado firmemente na defesa dos direitos dos pacientes internados em clínicas psiquiátricas, entendendo que a internação não implica "morte civil" ou cassação de direitos fundamentais, bem como que a internação, ainda que compulsória, não retira do paciente seus direitos da personalidade, devendo ser-lhe assegurado o respeito à sua integridade física e psíquica;

CONSIDERANDO que a restrição absoluta de visitas e comunicação com o meio externo em clínica psiquiátrica constitui constrangimento ilegal, violando a Lei nº 10.216 /01, e apenas pode ser excepcionada por curto período e com base em justificativa técnica individualizada e documentada no prontuário do paciente;

CONSIDERANDO que o impedimento de ingresso de médico de confiança do paciente nas dependências da clínica para avaliação de seu quadro de saúde configura não apenas violação a um direito do paciente, mas também da prerrogativa profissional do médico assistente, configurando barreira indevida ao cuidado continuado;

CONSIDERANDO, por fim, que todo tratamento psiquiátrico deve ser conduzido de forma digna, humana e em completa conformidade com a Reforma Psiquiátrica e a legislação brasileira em saúde mental.

RESOLVE

RECOMENDAR à Clínica Virtude, na pessoa de seu(sua) diretor(a) e de seu(sua) responsável técnico(a), a adoção das seguintes providências:

DA COMUNICAÇÃO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL

1.1. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de impor qualquer tipo de proibição ou obstáculo, escrito ou verbal, individual ou coletivo, ao direito de visita dos pacientes por seus familiares, amigos ou rede de apoio, garantindo a convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 2º, § único, II, da Lei nº 10.216/2001 e do art. 226 da Constituição Federal.

1.2. GARANTA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a livre comunicação dos pacientes com seus familiares e com o mundo exterior, por meios telefônicos ou digitais (chamadas de vídeo, mensagens), de forma regular e privada. A periodicidade e duração desses contatos devem ser amplas e razoáveis, não podendo ser tratadas como prêmio ou regalia.

1.3. CUMpra o preceito de que qualquer restrição ao direito de visita ou comunicação deve ser excepcional, individualizada, fundamentada exclusivamente em critérios técnicos pela equipe de saúde, expressamente registrada no Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente e no seu prontuário, e comunicada formalmente à família ou ao representante legal, com a devida justificativa.

DO ACESSO DE PROFISSIONAIS DE CONFIANÇA DO PACIENTE

2.1. ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE de impedir o acesso e o ingresso de médicos particulares ou de outros profissionais de saúde de confiança do paciente (ou de sua família/representante legal) que desejem realizar avaliação, acompanhamento ou obter informações sobre o estado de saúde do internado.

2.2. ESTABELEÇA, no prazo de 10 (dez) dias, protocolo interno que facilite o acesso desses profissionais, garantindo a cooperação e o intercâmbio de informações com a equipe técnica da clínica, visando sempre o melhor interesse e a continuidade do cuidado do paciente, em respeito ao Código de Ética Médica.

DA TRANSPARÊNCIA E DO PLANO TERAPÊUTICO

3.1. APRESENTE a este órgão do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, os regulamentos internos e protocolos que disciplinam as regras de visitação, comunicação e acompanhamento terapêutico.

3.2. PROMOVA, de forma contínua, a participação ativa dos pacientes e de seus familiares na elaboração e reavaliação dos Projetos Terapêuticos Singulares, garantindo que recebam todas as informações sobre o tratamento, conforme art. 2º, § único, VII, da Lei nº 10.216/2001.

CONCLUSÃO

Fica a instituição notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, encaminhar a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito, informando as providências adotadas para o cumprimento do que foi recomendado, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

A ausência de resposta ou o não acatamento do que aqui se recomenda, de forma injustificada, será interpretado como recusa ao cumprimento dos princípios e normas que regem a saúde mental e a proteção aos direitos humanos, o que poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, ao ajuizamento de Ação Civil Pública para a reparação dos direitos coletivos e individuais homogêneos violados, com pedido de tutela de urgência e fixação de multa por descumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes.

Para divulgação imediata e adequada da presente Recomendação, DETERMINA:

a) a remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

b) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2025.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ,TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, ANTÔNIO MARCOLINO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 058.***-73, proprietário do estabelecimento comercial Bar e Restaurante Jockey 365 LTDA, CNPJ nº 51.720.026/0001-45, localizado na Rua Carlos Gomes, Edif. Especial Z, nº 640, bairro do Prazo, Recife (PE), como COMPROMISSÁRIO, no bojo do Inquérito Civil nº 02019.000.025/2025.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco instaurou o Procedimento Preparatório nº 02019.000.025/2025 para apurar a denúncia de poluição sonora causada pelo Jockey 365 Bar e Restaurante, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 640, Prado, Recife/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial, recebida pela Ouvidoria do MPPE, relata que o estabelecimento promove shows com banda completa, sem nenhuma estrutura acústica, funcionando quase todos os dias da semana, o que causa poluição sonora e perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que o estabelecimento foi notificado para apresentar manifestação/defesa e as licenças/alvarás pertinentes, tendo o advogado do proprietário, Gustavo Augusto Gomes Gonçalves de Melo, apresentado a defesa em 24/02/2025;

CONSIDERANDO que na defesa apresentada, o estabelecimento alegou possuir Licença Simplificada nº 8076622723, com validade até 05/04/2026, e Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado nº 8076636823, com validade até 28/03/2026, e que havia um processo em trâmite para emissão de licença sonora sob o nº 8039003324; e

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada e o Alvará de Localização Funcionamento, apresentados pelo notificado, contêm a condicionante de que é proibido o uso de equipamento de amplificação sonora sem a competente Licença para Utilização Sonora expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio do Ofício nº 02019.000.025 /2025-0005, requisitou à Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife (SEOPS /SECON), a qual absorveu as competências de fiscalização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), a realização de vistoria no local para averiguar a denúncia de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF) da Prefeitura de Recife, em resposta ao ofício ministerial, anexou um relatório de vistoria (Relatório nº 0449/2025) realizado em 06/04/2025 pela Brigada Ambiental;

CONSIDERANDO que a vistoria da Brigada Ambiental constatou que estabelecimento estava utilizando equipamentos de amplificação sonora, apesar de uma interdição parcial estar em vigor, conforme o Termo de Interdição Parcial nº 020 /2024, e que as medições de nível de pressão sonora nos limites do estabelecimento (75.5 dB(A) em frente, 75.9 dB(A) no lado esquerdo e 69.9 dB(A) no lado direito) ultrapassaram os limites permitidos pela legislação municipal, que é de 60 dB(A) para o período noturno (das 18h às 6h);

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades, o estabelecimento foi autuado por poluição sonora e por descumprimento do termo de interdição, conforme o Termo de Autuação STINT nº 46277, com base no Decreto Municipal nº 30.324/2017 (Art. 8º.II- Descumprimento de ordem de interdição, e Art. 8º.XI - Poluição Sonora) e na Lei Municipal nº 18.211/2016;

CONSIDERANDO que o advogado do notificado, Gustavo Augusto Gomes Gonçalves de Melo, afirmou na defesa que "inexiste aos autos qualquer termo de autuação ou fiscalização", o que se demonstrou não ser verdade, uma vez

que a vistoria e a autuação ocorreram em 06/04/2025, e o relatório foi encaminhado à Promotoria, configurando uma incongruência entre o alegado e a realidade dos fatos apurados;

RESOLVEM as partes, de livre e espontânea vontade, ajustar sua conduta às exigências legais e normativas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

a) Não emitir sons e ruídos acima dos limites estabelecidos na legislação ambiental municipal, especialmente o Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife (Lei nº 16.243/96) e a Lei Municipal nº 18.211/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

a) Realizar as adequações técnicas necessárias para a instalação de isolamento acústico em suas dependências, garantindo que as atividades de som e música ao vivo não gerem ruídos que ultrapassem os limites legais nos limites do estabelecimento nas propriedades vizinhas.

b) Apresentar à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, a Licença para Utilização Sonora emitida pelo órgão municipal competente (atualmente a Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização - SECAF).

c) No caso de não obtenção da licença mencionada na alínea "b" no prazo estipulado, apresentar, no mesmo prazo, um cronograma de adequação das obras de isolamento acústico, a ser submetido à aprovação do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA E SANÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97. Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E EXCEÇÕES

Fica expressamente permitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nas obrigações de fazer caso ocorra qualquer impedimento de ordem técnica, administrativa ou de força maior que impossibilite o cumprimento no período inicial. Para tanto, o Compromissário deverá formalizar a solicitação de prorrogação junto a esta Promotoria de Justiça, no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, devidamente

fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios do alegado impedimento. O Ministério Público se manifestará sobre o pedido em prazo razoável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 20 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Antônio Marcolino da Silva Araújo (Compromissário)

Victor Cavalcanti de Freitas (3*.**8-OAB/PE)

PORTARIA Nº 01585.000.010/2024
Recife, 9 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.010/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01585.000.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia de possíveis irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios 039/2022 e 53/2023 da Prefeitura de São Vicente Férrer /PE.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja acostada aos autos a resposta do Ofício nº 01585.000.010/2024-0001, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, 09 de setembro de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01644.000.049/2025
Recife, 18 de agosto de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01644.000.049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea “b” e VI da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco , e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição federal de 1988 prevê que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que uma criança ou adolescente está sob situação de risco sempre que qualquer um de seus direitos fundamentais forem ameaçados ou violados, nos termos do art. 98 do Estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 01644.000.049/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça a partir de peças de informação remetidas a este órgão ministerial pelo CREAS, por meio das quais narra, em síntese, possível situação de risco sofrida pela criança M.A.D.S.O.;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis;

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2ª PJ - Acompanhar as providências adotadas pela rede de assistência no intuito de sanar possível situação de risco sofrida pela criança M.A.D.S.O;

Determino, de logo, as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, bem como ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP, para ciência;
2. Reitere-se o teor do Ofício nº 42/2025 - PGJ/GABPGJ/2CIRCPETR /PJCABROBO, com as advertências legais e entregando pessoalmente aos destinatários: CREAS e Conselho Tutelar.

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 18 de agosto de 2025.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

(i) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

(ii) oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chã Grande/PE, para que informe, no prazo de 10 dias, se o Poder Executivo obteve os empréstimos objeto das referidas Leis, devendo:

- a) Encaminhar comprovação positiva ou negativa da efetivação dos empréstimos;
- b) Caso a resposta seja positiva, informar detalhadamente a aplicação dos recursos, demonstrando que foram utilizados estritamente conforme as finalidades expressamente previstas nas Leis nº 799/2023 e nº 811/2023;
- c) Juntar aos autos documentos comprobatórios, tais como extratos bancários, ordens de pagamento, contratos ou quaisquer outros elementos que evidenciem a aplicação dos recursos.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, façam os autos conclusos. Cumpra-se.

Gravatá, 11 de setembro de 2025.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01651.000.069/2023
Recife, 11 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 01651.000.069/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01651.000.069/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE (Audivia nº 1042106), relatando que as contas anuais do Município têm fechado com as despesas acima das receitas. Aduz, ainda, que o prefeito enviou um projeto de Lei (07/2023) para a Câmara de Vereadores, buscando permissão para contratar um empréstimo de R\$ 30 milhões de reais, sob a justificativa que o montante será revertido para obras no município.

INVESTIGADO: Diogo Alexandre Gomes Neto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PORTARIA Nº 01657.000.079/2024
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.079/2024 — Inquérito Civil

Ofício nº 01657.000.079/2024-0005

Custódia, 15 de setembro de 2025.

A Secretaria Geral do Ministério Público

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a presente Portaria de Instauração, a qual determina a instauração de Inquérito Civil, para publicação no Diário Oficial, conforme segue:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.079/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO as manifestações da Ouvidoria nº 1351921 e nº 1502759, anexadas ao procedimento nº 01657.000.079/2024, que denunciam a existência de "empresas fantasmas" em Custódia e a possível prática de fraudes em licitações.

CONSIDERANDO que as denúncias apontam para o envolvimento de agentes públicos, incluindo o secretário de finanças, a coordenadora da secretaria de saúde e a tesoureira da prefeitura, em conflitos de interesse e favorecimento de empresas.

CONSIDERANDO a suspeita de que algumas empresas denunciadas operam de forma fictícia, sem sede física ou funcionários, e que as obras seriam executadas pelo próprio ente público.

CONSIDERANDO que tais práticas podem configurar atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade na administração pública.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Solicite ao NIMPPE relatório preliminar acerca das empresas Sertãoonline Provedores de Internet, Casa Gois Utilidades, Nocal Construções, Carvalho Construtora, Vieira Serviços, Sete Netas Locações, Farmácia Pereira e Simões, e Oficina Mendes e de eventuais vínculos entre seus sócios, representantes, e agentes políticos da cidade de Custódia-PE;

2- Oficie-se o TCE-PE solicitando a realização de uma auditoria completa nos contratos e pagamentos da Prefeitura de Custódia com as empresas citadas.

3- Encaminhe cópia integral dos autos ao Departamento de Repressão à Corrupção (DRACO) para que se apure a possível prática de crimes e a existência de organização criminosa, conforme sugerido nas denúncias.

4- Comunicação ao Conselho Superior e à Secretaria-Geral do MP: Remeter cópia desta portaria, respectivamente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para as devidas providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.079/2024
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.079/2024 — Inquérito Civil

Ofício nº 01657.000.079/2024-0005

Custódia, 15 de setembro de 2025.

A Secretaria Geral do Ministério Público

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a presente Portaria de Instauração, a qual determina a instauração de Inquérito Civil, para publicação no Diário Oficial, conforme segue:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.079/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pela defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO as manifestações da Ouvidoria nº 1351921 e nº 1502759, anexadas ao procedimento nº 01657.000.079/2024, que denunciam a existência de "empresas fantasmas" em Custódia e a possível prática de fraudes em licitações.

CONSIDERANDO que as denúncias apontam para o envolvimento de agentes públicos, incluindo o secretário de finanças, a coordenadora da secretaria de saúde e a tesoureira da prefeitura, em conflitos de interesse e favorecimento de empresas.

CONSIDERANDO a suspeita de que algumas empresas denunciadas operam de forma fictícia, sem sede física ou funcionários, e que as obras seriam executadas pelo próprio ente público.

CONSIDERANDO que tais práticas podem configurar atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade na administração pública.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Solicite ao NIMPPE relatório preliminar acerca das empresas Sertãoonline Provedores de Internet, Casa Gois Utilidades, Nocal Construções, Carvalho Construtora, Vieira Serviços, Sete Netas Locações, Farmácia Pereira e Simões, e Oficina Mendes e de eventuais vínculos entre seus sócios, representantes, e agentes políticos da cidade de Custódia-PE;

2- Oficie-se o TCE-PE solicitando a realização de uma auditoria completa nos contratos e pagamentos da Prefeitura de Custódia com as empresas citadas.

3- Encaminhe cópia integral dos autos ao Departamento de Repressão à Corrupção (DRACO) para que se apure a possível prática de crimes e a existência de organização criminosa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme sugerido nas denúncias.

4- Comunicação ao Conselho Superior e à Secretaria-Geral do MP: Remeter cópia desta portaria, respectivamente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para as devidas providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meu protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.002/2021

Recife, 10 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.002/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; bem como nos arts. 33 e 34 da Resolução nº 003/2019 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, vem promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, pelos fundamentos que passa a expor:

I – Breve Histórico

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação anônima encaminhada ao Ministério Público, noticiando a prática de descarte irregular de resíduos sólidos e queima de lixo no povoado de Piedade, município de Itapetim /PE, supostamente promovida pela Prefeitura Municipal. Tal prática geraria emissão de fumaça tóxica, prejudicando a saúde dos moradores locais, especialmente crianças e idosos.

II – Identidade de Objeto com os ICs nº 01670.000.005/2021 e nº 01670.000.006 /2021

Após análise dos autos, constata-se que o presente procedimento trata do mesmo fato já objeto dos Inquéritos Cíveis nº 01670.000.005/2021 e nº 01670.000.006/2021, os quais:

Apuraram detalhadamente os fatos noticiados;

Obtiveram resposta da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapetim /PE, com esclarecimentos quanto ao manejo e destinação dos resíduos sólidos;

Tiveram diligências esgotadas, sem que se verificasse fundamento jurídico para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial; Foram objeto de promoção de arquivamento fundamentada, nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019-CSMP.

Considerando que o presente Inquérito Civil reproduz a mesma situação fática, o mesmo local (Povoado de Piedade), e a mesma conduta atribuída à municipalidade, o seu prosseguimento implicaria duplicidade de investigação e indevida reiteração de atos administrativos, em prejuízo à racionalidade institucional.

III – Conclusão

À luz do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 01670.000.002/2021, em razão da identidade de objeto e de fundamento jurídico com os Inquéritos nº 005/2021 e nº 006/2021, já arquivados por ausência de justa causa para a adoção de medidas judiciais.

Diante do exposto, DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (A. A. de S.) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim

como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 10 de setembro de 2025.

Samuel Farias,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.015/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.015/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Suplementação alimentar de criança enferma.

Interessado(a)(s): Sociedade e J. G. M. de L.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde, à dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVODORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à adequada dispensação de medicamentos e suplementação alimentar no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa nos serviços de saúde noticiados, certificando-se;

(v) Caso não tenha havido a resolução da demanda, oficie-se ao Poder Público Municipal, requisitando-se aos órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, que promova atendimento constitucionalmente conforme e adequado à pessoa indicada na notícia de fato, assim como informações circunstanciadas sobre a periodicidade do atendimento prestado e das providências adotadas para solucionar definitivamente a demanda, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre as causas de interrupção e/ou de não fornecimento, com os respectivos comprovantes, se for o caso;

(vi) Agende-se reunião para data oportuna com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, a fim de delimitar, definitivamente, as atribuições, deveres e responsabilidades no tocante à adoção das providências para o fornecimento de suplementação alimentar, inclusive de fórmulas proteicas, leites e congêneres por indicação médica e de acordo com as necessidades de saúde dos pacientes;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 12 de setembro de 2025.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01771.000.028/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01771.000.028/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01771.000.028/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01771.000.028/2025, instaurada para acompanhar a 26ª edição da "Corrida da Galinha", festa cultural do município de São Bento do Una- PE, realizada anualmente no mês de setembro;

CONSIDERANDO a reunião remota realizada em 5 de setembro de 2025, com a participação de representantes do Ministério Público, do Município de São Bento do Una e da Polícia Militar, para discutir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do evento;

CONSIDERANDO que a reunião abordou a necessidade de um aditivo ao TAC do ano anterior, devido ao retorno do "galeódromo", bem como a inclusão de uma cláusula sobre o fechamento de acessos em caso de superlotação;

CONSIDERANDO que a formalização de um TAC é essencial para garantir a segurança pública, a fiscalização adequada e a observância das normas municipais e legais durante a realização do evento;

RESOLVE, por meio desta, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o OBJETIVO de:

Acompanhar a adequação e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a realização da "Corrida da Galinha 2025";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garantir que todas as obrigações acordadas com o município e demais órgãos envolvidos, especialmente no que se refere ao projeto de segurança, fiscalização, controle de acesso e horários de funcionamento, sejam formalizadas e cumpridas;

Providenciar a regularização dos termos do TAC, a fim de assegurar a segurança e a ordem do evento para a população local e os visitantes.

INTERESSADO: Município de São Bento do Una- PE, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

REPRESENTANTE:

DETERMINO, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
2. anexe-se o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao procedimento, assim que assinado pelas partes;
3. proceda-se com as providências de publicação e encaminhamentos para as partes interessadas, como o Município de São Bento do Una, a Polícia Militar e os demais participantes da reunião, para o devido cumprimento das obrigações.
4. após o cumprimento das obrigações, que sejam certificadas nos autos e que o procedimento seja conclusivo para as devidas providências.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 12 de setembro de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01939.000.073/2025
Recife, 9 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.073/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01939.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72 /2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que aportou denúncia advinda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco - Audivia nº 1843461, relatando que, em março de 2024, ocorreu uma Seleção Pública (EDITAL n.º 003/2024) para contratação de funcionários de nível superior e médio para trabalhar na UPA 24 HORAS - Governador Eduardo Campos, no Município de Salgueiro/PE e que, no dia 8 de junho de 2024, os funcionários aprovados na referida seleção começaram a desempenhar suas atividades nesse serviço essencial a saúde da população. Entretanto, com a mudança da gestão municipal, o prefeito em exercício, Fabio Lisandro, junto a Secretária de Saúde Claudia Pereira, demitiram ao longo do mês de janeiro praticamente todos os funcionários com processo seletivo vigente, deixando apenas funcionários que votam no município e que apoiaram o atual gestor, sem qualquer outra justificativa plausível;

CONSIDERANDO que consta ainda, no Edital nº 003/2024 de Seleção Pública Simplificada, a cláusula 2.1 com o seguinte teor: "Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão admitidos via contrato, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo desde que passe a inexistir o interesse público ou por iniciativa do contratado, sendo necessário nessa última hipótese aviso à Administração Pública com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias". Ocorre que, existe o interesse público nos serviços, tanto é que o próprio ente municipal contratou diversos profissionais em fevereiro de 2025 para atuarem na UPA 24 HORAS;

CONSIDERANDO o Ofício nº 59/2025 do Município de Salgueiro, informando que os profissionais que integram a UPA 24 HORAS foram contratados de forma temporária para dar continuidade aos serviços públicos até que um processo seletivo simplificado ocorresse (evento 0016);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais

procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do andamento de Seleção Pública para o preenchimento dos cargos dos profissionais que integram a UPA Salgueiro/PE;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o andamento da Seleção Pública para o preenchimento dos cargos dos profissionais que integram a UPAE Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Oficie-se o Município de Salgueiro/PE, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente informações quanto a realização de Seleção Pública deste ano de 2025 para a contratação dos profissionais da UPA 24 HORAS, bem como para que informe o quantitativo de cargos ocupados e vagos na referida unidade.

No ensejo, solicite-se que o ente municipal remeta a esta promotoria de justiça lista atualizada, contendo todos os nomes, cargos, natureza do vínculo e data de admissão e eventual data de encerramento de contrato dos profissionais que integram ou integraram a UPA 24 HORAS desde janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Salgueiro, 09 de setembro de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01998.002.065/2024
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.065/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.065/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: George Antônio dos Santos.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido dos cargos públicos de professor da rede estadual e de agente de polícia civil, ocupados por George Antônio dos Santos.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Inquérito Civil nº 01998.000.825/2021, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, de possível incompatibilidade de horários no exercício dos cargos de professor estadual e de agente de polícia pelo investigado, o que levou à abertura da NF nº 01998.002.065/2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido dos cargos públicos de professor da rede estadual e de agente de polícia civil, ocupados por George Antônio dos Santos";
2. aguarde-se o decurso do prazo fixado no Ofício nº 01998.002.065/2024-0007, endereçado à Comissão de

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02052.000.093/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.093/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02052.000.093/2025
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Hapclínica Recife, decorrente da ausência de Licença Sanitária.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inspeção no estabelecimento para a verificação da existência de licença sanitária, e que em resposta ao ofício nº 02052.000.093/2025-0003-16ªPJ CON, a Secretária de Saúde, por intermédio da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, informou a necessidade de dilação do prazo por 30 dias para a realização da fiscalização e envio dos esclarecimentos devidos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos

ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Hapclínica Recife e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico

do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
4-oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife informando a admissibilidade do pedido de dilação de prazo para a apresentação dos esclarecimentos devidos.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02052.000.100/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.100/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02052.000.100/2025
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02052.000.100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Clínica (HAM) Hapclínica Pedro da Hora decorrente da ausência de Licença Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO que em resposta a notificação, a Vigilância Sanitária informou a inexistência de licença sanitária, mas indicou processo em tramitação, com necessidades de adoção de reformas estruturais para a compatibilização do projeto com a infraestrutura física com prazo para 14/04/25.

CONSIDERANDO que houve manifestação do Corpo de Bombeiros de Militar de Pernambuco apontando a existência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a efetividade das medidas adotadas pela Clínica (HAM) Hapclínica Pedro da Hora ou se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife informando a admissibilidade do pedido de dilação de prazo para a apresentação dos esclarecimentos devidos.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.101/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.101/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.101/2025

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Hapclínica Boa Viagem decorrente da ausência de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Auto de Vistoria dos Bombeiros.

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco apontou situação regular da clínica, juntamente com a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife quanto ao Auto de Vistoria dos Bombeiros e Alvará de funcionamento.

CONSIDERANDO a existência de pendência procedimental do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária do Recife, em decorrência da necessidade de realização de nova inspeção, a fim de ser concedido a licença sanitária.

CONSIDERANDO que houve pedido de dilação de prazo pela VISA Recife, com o objetivo de cumprir a diligência de forma satisfatória.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a

realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Hapclínica Boa Viagem e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife informando a admissibilidade do pedido de dilação de prazo para a apresentação dos esclarecimentos devidos.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.588/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.588/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.588/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.588 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pelo Real Hospital de Beneficência Portuguesa, relativas à realização de procedimento em usuários sem o devido internamento em quarto privativo no estabelecimento hospitalar;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa o Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Real Hospital de Beneficência Portuguesa relativas à realização de procedimento em usuários sem o devido internamento em quarto privativo no estabelecimento hospitalar, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - extraíam-se cópia da denúncia e demais documentos encaminhados pela denunciante, bem como dos esclarecimentos fornecidos pela empresa notificada e encaminhem-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à regularidade dos procedimentos adotados na unidade hospitalar notificada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre procedimentos averiguados e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Residencial Geriátrico Luminar para investigar a inexistência de enfermeiro na unidade, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Coren/PE - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em vista das informações fornecidas por meio do email (de 10 de junho de 2025) e documentos (cópias em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se as medidas realizadas na empresa Paiva Sousa Albergue Eirelli-ME (Residencial Geriátrico Luminar) atestam a regularidade da prestação dos serviços de enfermagem ofertada, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.630/2025
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.630/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.630/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.630 /2025, na qual é relatada suposta irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica Residencial Geriátrico Luminar, relativa à inexistência de enfermeiro na unidade;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PORTARIA Nº 02053.000.951/2025
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.951/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.951/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.951 /2025, a qual relata demora em autorização de exames de audiometria total, de audiometria vocal e de impedanciometria na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de exames de audiometria total, de audiometria vocal e de impedanciometria aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Marilene Siqueira Lima, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as informações fornecidas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício Nº 1521/2025 (cópia em anexo);

2 - certifique sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "demora em autorização de exames de audiometria total, audiometria vocal e impedanciometria";

3 – requirite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com objeto em face do Sassepe relativo à negativa de autorização de exames de audiometria total, audiometria vocal e impedanciometria;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.974/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.974/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.974/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.974 /2025, a qual relata suposta negativa de exame de ressonância magnética na rede de serviços do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de exame de ressonância magnética aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Clara Virginia da Silva Lira Duarte, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos esclarecimentos fornecidos pelo Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 20 – PMPE - DASIS-DA-APROV (cópia em anexo);

2 – requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "negativa de autorização de exame de ressonância magnética aos usuários";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02269.000.062/2025**Recife, 15 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02269.000.062/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02269.000.062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis com o fim de fornecer ao Sr. Otávio José da Silva, pessoa idosa, os cuidados necessários ao sem bem estar, em virtude dele se encontrar desassistido e vulnerável.

OBJETO: Trata-se denúncia anônima, relatando que o idoso não possui parente que lhe acompanhe regularmente, sendo assistido esporadicamente por uma sobrinha, de nome Adijaneide, que mora em outra rua e visita o idoso apenas em algumas ocasiões, não garantindo o suporte necessário. A sobrinha do idoso Sra. Adijaneide é a atual responsável pelos cartões dos benefícios do idoso. O Sr. Otávio vem sendo encontrado transitando desacompanhado pelas vias públicas, correndo risco de atropelamento, bem como apresenta sinais de desorientação e estado debilitado. Relata-se ainda, acreditar que o idoso não se alimenta de forma adequada devido ao seu estado visivelmente debilitado. Acrescenta que teve conhecimento através de uma vizinha, via WhatsApp, que o Sr. Otávio se encontrava hospitalizado em Toritama/PE até a data de 02/09/2025. Na mesma data, a sobrinha levou o idoso de volta à sua residência, onde o deixou sozinho, retornando em seguida à sua própria casa.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da saúde e da Cidadania;

Considerando que recebemos denúncia anônima narrando a situação do Sr. Otávio José da Silva, que necessita de cuidados e vem sendo negligenciado pelos familiares;

Considerando o exposto, e em conformidade com as atribuições legais deste Órgão Ministerial, especialmente as dispostas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 /2003) e na Constituição Federal:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de interesses individuais para apurar a situação de vulnerabilidade do Sr. Otávio José da Silva.

b. Requisite-se junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS de Surubim a realização de uma visita domiciliar em caráter de urgência ao Sr. Otávio José da Silva, residente na Rua João Domingos, nº 36, Bairro Vila Social, Surubim /PE, a fim de que seja elaborada uma avaliação social detalhada sobre a sua situação de saúde, moradia, alimentação, vínculos familiares e acesso aos seus rendimentos. O laudo deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.

c. Encaminhe-se cópia desta denúncia à Polícia Civil de Surubim para que, se entender pertinente, instaure Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes de apropriação indébita de bens e/ou retenção de cartões de benefício, previstos nos artigos 102 e 104 do Estatuto da Pessoa Idosa.

d. Encaminhe-se cópia desta denúncia à 3ª Promotoria de Justiça (Criminal) de Surubim para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes, haja vista a notícia da possível prática dos crimes de apropriação indébita de bens e/ou retenção de cartões de benefício, previstos nos artigos 102 e 104 do Estatuto da Pessoa Idosa.

e. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) local para que verifique a possibilidade de realizar perícia médica domiciliar, nos termos do artigo 15, § 6º, do Estatuto da Pessoa Idosa, para avaliar as condições de saúde do Sr. Otávio José da Silva e se o idoso possui curador ou procurador legalmente constituído para receber os seus benefícios.

f. Notifique-se a Sra. Adijaneide para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, em especial sobre a situação de saúde do Sr. Otávio e a administração dos benefícios.

g. Caso necessário, requirite-se apoio da Polícia Militar para o cumprimento da diligência. Após o recebimento das informações solicitadas, retornem-me os autos conclusos para análise e novas providências.

h. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, CAO Saúde, Caravana da pessoa Idosa, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 15 de setembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02276.000.016/2025**Recife, 13 de setembro de 2025****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)**

Procedimento Administrativo n. 02276.000.016/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição na matéria Patrimônio Público e Direito Administrativo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ainda ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, conforme art. 129, VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993 autoriza o Ministério Público a instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações e documentos, assim como promover inspeções e diligências investigatórias;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são diretamente violados por práticas de contratações precárias sem observância do devido processo seletivo;

Considerando que a ausência de resposta, por parte da Secretaria de Educação de Sertânia e, posteriormente, do Gabinete da Prefeitura de Sertânia, às sucessivas notificações e reiterações expedidas pela 1ª Promotoria de Justiça (03/02, 21/03, 15/04, 23/04, 13/05, 04/06 e 01/07/2025), configura grave descaso institucional;

Considerando que tal conduta omissiva da Administração Municipal traduz violação ao dever constitucional de colaboração com o Ministério Público, implicando potencial responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, IV, da Lei n. 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021;

Considerando a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (RE 658026, Tema 612), segundo a qual o concurso público constitui regra geral de acesso aos cargos e empregos públicos, admitindo-se contratações temporárias apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a finalidade de fiscalizar a regularidade das contratações de mediadores e professores substitutos realizadas pela Secretaria de Educação do Município de Sertânia/PE, diante de indícios de que tais vínculos estariam sendo firmados sem observância de processo seletivo, mediante critérios políticos e pessoais, em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), e de que houve inércia reiterada da Prefeitura em responder às solicitações ministeriais.

No caso concreto, verificou-se que, em 30/01/2025, foi formulada denúncia noticiando a contratação de cerca de 100 mediadores e 40 professores substitutos, sem processo seletivo e com alegado favorecimento político a apoiadores da atual gestão municipal.

Em 03/02/2025, foi expedida notificação à Secretaria de Educação de Sertânia, solicitando a lista dos contratados e a forma de vínculo, fixando prazo de 20 (vinte) dias. Em 13/02/2025, a Secretária de Educação apresentou resposta parcial, reconhecendo o fim da validade do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023 e informando a intenção de promover novo certame, mas sem atender integralmente às solicitações ministeriais, além de solicitar prorrogação de prazo.

Em 17/03/2025, constatado o escoamento do prazo da Notícia de Fato, foi determinada sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias e reiterada a solicitação de informações, com

novo prazo de 15 (quinze) dias. Contudo, mesmo após sucessivas comunicações eletrônicas — expedidas em 21/03, 15/04, 23/04, 13/05, 04/06 e 01/07/2025, direcionadas tanto à Secretaria de Educação quanto ao Gabinete da Prefeitura, este último conforme ajuste com a Advocacia-Geral do Município — não houve qualquer resposta substancial.

Diante desse descumprimento reiterado e da ausência de colaboração institucional da Administração Municipal, configurando violação ao dever de transparência, impõe-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, a fim de viabilizar as requisições aptas a garantir a adequada instrução do feito.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio ao setor próprio, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

ii) REMETA-SE cópia integral desta portaria e do respectivo processo ao CAO Patrimônio Público (com cópia ao CAO Educação), para ciência e eventual apoio técnico operacional.

iii) REQUISITE-SE (art. 129, VI, da CF; art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, II, da Res. CNMP 174/2017), à Prefeita Municipal de Sertânia/PE e à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o encaminhamento das seguintes informações e documentos, sob advertência expressa de que a ausência de resposta, ou resposta incompleta, poderá caracterizar o crime do art. 10 da Lei n. 7.347/85:

iii.i) Lista nominal completa de todos os mediadores e professores atualmente em exercício na rede municipal, contendo:

a) Nome completo e CPF;

b) Cargo/função exercida (mediador/professor – especificar disciplina/etapa); c) Unidade escolar/lotação;

d) Forma de provimento/vínculo (efetivo – concurso; temporário – processo seletivo simplificado; outra forma – detalhar);

e) Data de início do exercício e vigência do vínculo;

f) Remuneração bruta mensal;

g) Cópia do ato administrativo de contratação (portaria/contrato/termo de posse). iii.ii) Informações sobre o Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, incluindo edital, resultado final e atos de homologação, bem como esclarecimento expresso sobre se houve ou não prorrogação de validade do certame.

iii.iii) Caso tenha havido contratações após o vencimento do PSS 001/2023, especificar:

a) Quantitativo de contratados;

b) Critério utilizado para escolha;

c) Atos administrativos que embasaram as admissões.

iii.iv) Planejamento da gestão atual quanto a novo processo seletivo ou concurso público: previsão de abertura, cronograma (se houver) e justificativas para eventual manutenção de contratações precárias.

iv) OFICIE-SE à Prefeitura de Sertânia e à Secretária de Educação comunicando a instauração deste PA, com cópia da requisição do item iii.

Anexo(s): a presente Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instruções: a) devem ser enviados dois e-mails, um para o Gabinete da Prefeitura (gabinete@sertania.pe.gov.br) e outro para a Secretária de Educação (educacao@sertania.pe.gov.br), de acordo com os dados constantes na pasta "008. Contatos" do Drive "1PJSERTANIA"; e b) oriente-se que as respostas devem ser enviadas ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br.

v) OFICIE-SE ao Conselho Municipal de Educação para que informe, em 10 (dez) dias, eventuais deliberações, recomendações ou comunicações recebidas acerca das contratações de mediadores e professores substitutos em 2024–2025.

Anexo(s): a presente Portaria.

Instruções: a) diligencie-se quanto ao e-mail do Conselho Municipal de Educação, atualizando os dados na pasta "008. Contatos" do Drive "1PJSERTANIA"; e b) oriente-se que as respostas devem ser enviadas ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br.

vi) AUTUE-SE e CADASTRE-SE o presente feito como Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, vinculando-o aos documentos já juntados na Notícia de Fato correlata, com a devida atualização do histórico no SIM.

vii) APÓS o decurso do prazo da requisição (item iii), voltem conclusos para apreciação das respostas.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 13 de setembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
1º Promotor de Justiça de Sertânia

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS - Mês: Agosto 2025

Recife, 11 de setembro de 2025

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Agosto 2025

Recife, 11 de setembro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE Manifestações recebidas em agosto de 2025

Recife, 15 de setembro de 2025

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Manifestações recebidas em agosto de 2025

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.047/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/09/2025	segunda-feira	13 às 17h	Timbaúba	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/09/2025	segunda-feira	13 às 17h	São José do Belmonte	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.048/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Agosto 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	72	72	00	72	00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	10	62	72	00	72	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	34	71	105	00	70	35	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa*	63	54	117	00	73	44	*Licença prêmio de 12 a 14/08
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	14	60	74	00	61	13	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	02	68	70	00	70	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	123	387	510	00	418	92	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	67	67	00	67	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 00	- 61	- 61	- 00	- 55	- 06	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	30	58	88	00	72	16	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. José Correia de Araújo (acumulação) Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 15 00	- 00 63	- 15 63	- 00 00	- 15 63	- 00 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	41	62	103	00	83	20	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos*	19	35	54	00	51	03	*Férias de 01 a 10/08
TOTAL DA 2ª CÂMARA	105	346	451	00	406	45	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	28	57	85	00	62	23	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	20	66	86	00	80	06	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Dr Quintino Geraldo Diniz Melo (convocado)	- 00	- 59	- 59	- 00	- 28	- 31	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz *	40	16	56	00	49	07	*Férias de 12 a 31/08
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti * Drª Áurea Rosane Vieira (acumulação)	11 00	13 51	24 51	00 00	23 45	01 06	*Férias de 01 a 20/08
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	62	62	00	39	23	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	99	324	423	00	326	97	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	17	56	73	00	55	18	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitório Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 02	63 00	63 02	00 00	63 02	00 00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	19	63	82	00	63	19	
20º Cargo vago Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 00	- 55	- 55	- 00	- 55	- 00	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 00	00 39	00 39	00 00	00 33	00 06	*Licença médica
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	27	63	90	00	60	30	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	65	339	404	00	331	73	
TOTAL GERAL	392	1396	1788	00	1481	307	

Recife, 11 de setembro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em agosto de 2025

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	2.576 (98,17%)
Reclamação	25
Sugestão	3
Elogio	2
Crítica	18
Total	2.624



** Das 2.576 denúncias, 296 trataram de violência contra mulher (11,49 % do total de denúncias)*

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	1.184 (45,12%)
Sigilosos	735 (28,01%)
Anônimas	705 (26,86%)

3. Os dez temas que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	256 (9,93 % das manifestações recebidas)
2. Violência física (contra mulher)	125(4,85 % das manifestações recebidas)
3. Violência moral e psicológica (contra mulher)	89 (3,45 % das manifestações recebidas)
4. Consultas, exames e procedimentos de saúde	70 (2,71 % das manifestações recebidas)
5. Poluição sonora	54 (2,09 % das manifestações recebidas)
6.Controle externo da atividade policial	53 (2,05 % das manifestações recebidas)
7. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	51 (1,97 % das manifestações recebidas)
8. Educação Inclusiva	40 (1,55 % das manifestações recebidas)
8. Medida Protetiva (solicitação/descumprimento)	40 (1,55 % das manifestações recebidas)
9. Abuso e exploração sexual infantil	39 (1,51 % das manifestações recebidas)
10. Planos de saúde	38 (1,47 % das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	587 (22,78 % das manifestações recebidas)
2. Violência doméstica e familiar e direitos da mulher	296 (11,49 % das manifestações recebidas)
3. Saúde	233 (9,04 % das manifestações recebidas)
4. Crime	219 (8,50 % das manifestações recebidas)
5. Educação	189 (7,33 % das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.576 manifestações recebidas em agosto **736 (28,57%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de agosto de 2025, **301 demandas da população e emitiu 118 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de agosto, foram realizados **919 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **233 foram presenciais**. Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024/2025, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505
março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142
abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777
maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414
junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285
julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	
dezembro	1.468	851	1.427	1.484	



MARIA LIZANDRA
LIRA DE
CARVALHO:18837
63

Assinado de forma digital
por MARIA LIZANDRA LIRA
DE CARVALHO:1883763
Dados: 2025.09.15
09:42:39 -03'00'

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco